



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1471/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal 1.190/2017, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder cestas de Natal aos servidores efetivos, comissionados, agentes políticos, que tenham vínculo com a Câmara Municipal de Conquista/MG, e dá outras providências."

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.190/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder cestas de natal, no mês de dezembro de cada ano, desde que haja disponibilidade financeira, aos servidores que tenham vínculo com a Câmara Municipal de Conquista/MG, sejam efetivos ou comissionados"

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.190/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O valor de cada cesta natalina será limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, o que se trata de um valor razoável para tal benefício aos servidores."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

GRUPO DE ATENÇÃO A DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE
EXADO DO ALTO SUL DO RIO GRANDE DO SUL - GADH
96/95 é o número do protocolo de
CONFORME AO MUNICÍPIO N° 1 /2011, 21 DE MAIO DE 2011, EM
96/95, DISPONIBILIZADA A SEU DIA DE 22/11/95 PELO
SITE: WWW.DIARIO.MUNICIPAL.C.BR/AMM...95.

CON ST 10/2011/95


SERVIDOR FALHAUS